

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Oliveira do Hospital

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	10/12/2017
Observações:	

Tarifário do Serviço de Água e Saneamento

CM E 18643 16/12/2016

Abastecimento de Água			Saneamento de Águas Residuais	
Tarifa Fixa (por 30 dias)			Tarifa Fixa (por 30 dias)	€/ Mês
Utilizadores domésticos			Domésticos.	2,50
<25 mm		2,260	Tarifa Social.	Isento
≥ 25mm ≤30mm		Igual aos Não Domésticos	Não Domésticos.	2,50
Tarifa Social.		Isento	Tarifa Variável (por 30 dias)	
Famílias Numerosas.		Isento	Domésticos.	0,5248
Utilizadores Não Domésticos			Tarifa Social.	0,5248
<25 mm		2,26	Não Domésticos.	0,5248
≥ 25mm ≤30mm		3,09	Cálculo do volume a faturar: VA+CA, em que:	
> 30mm ≤50mm		4,63	VA: Volume de água de abastecimento faturada em cada fatura (m³)	
> 50mm ≤100mm		10,00	CA: Coeficiente de afluência 0,60	
> 100mm ≤300mm		25,00	Tarifa de Vazamento de Fossas Sépticas	
Tarifa Variável (por 30 dias)			Tarifa Fixa	
Utilizadores domésticos			Utilizadores domésticos	€
1º Escalão.	0m³ a 5m³	0,75	Por cada deslocação e/ou enchimento.	25,00
2º Escalão.	6m³ a 15m³	0,94	Por cada deslocação e/ou enchimento do 1.º	12,00
3º Escalão.	16m³ a 24m³	1,77	Utilizadores Não Domésticos	
4º Escalão.	25m³ a 50m³	4,12	Por cada deslocação e/ou enchimento.	45,00
5º Escalão.	mais de 50m³	5,18	Por cada deslocação e/ou enchimento do 1.º	15,00
Tarifa Social			Tarifa Variável	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,75	Utilizadores domésticos.	0,5248
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	Utilizadores Não Domésticos.	0,5248
Famílias Numerosas			Outras Tarifas	
1º Escalão.	0m³ a 15m³ (1)	0,75	Instalação, Substituição, ou renovação de ramal de Água	
Escalões Seguintes.	Iguais aos escalões dos utilizadores domésticos	Iguais aos domésticos	Ramal de água até ¾"	98,71
Utilizadores Não Domésticos			Instalação, Substituição, ou renovação de ramal de Saneamento	
Comércio, Indústria e Serviços	Escalão Único	0,80	Acréscimo por cada metro ou fração de metro.	13,16
Obras Particulares ou Públicas.	Escalão Único	0,80	Ramais de diâmetro superior a ¾"	Orçamento
Serviços Públicos da Administração Central.	Escalão Único	0,80	Ramal de Saneamento até Ø 125mm.	107,61
Autarquias Locais.	Escalão Único	0,80	Acréscimo por cada metro ou fração de metro.	30,24
Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais Sem Fins Lucrativos, Entidades de reconhecida utilidade pública, outras Entidades de Ação Social e Desportiva.	Escalão Único	0,80	Ramais de diâmetro superior a 125mm.	Orçamento
Instituições Religiosas.	Escalão Único	0,80	Colocação de contador.	25,00
TRH			Interrupção.	12,00
Abastecimento de Água.	€/m³	0,0166	Restabelecimento de ligação.	12,00
Saneamento.	€/m³	0,0110	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador.	25,00
Notas			Análise de projetos de instalações prediais.	50,00
(1) – O volume do 1º escalão poderá ser alargado em função do agregado familiar, na regra de 100l/dia por elemento.			Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.	80,00
			Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.	50,00
			Informação sobre o sistema público de abastecimento e drenagem em plantas de localização.	25,00
			Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento.	40,00

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Oliveira do Hospital

Ano	2014
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 2356
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	10/12/2017
Observações:	Disponível em: https://www.cm-oliveiradohospital.pt/index.php/documentos-online-oh/regulamentos/agua-e-saneamento/514-regulamento-de-servico-de-abastecimento-publico-de-a-gua/file

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Oliveira do Hospital tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
- m) Instalação, disponibilização e ou ligação de contador individual;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: inferior a 25mm;
- b) 2.º nível: igual ou superior a 25 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25 e até 50;
- e) 5.º escalão: superior a 50.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é fixada no tarifário do serviço de abastecimento de água, aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.